



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 149/2017

**Assunto:** Análise do PLC 12/2017 que altera dispositivo quem menciona na Lei Municipal nº 333/2000, de 19/04/2000, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

**Autor:** Executivo

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 333/2000. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

### I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

O Projeto de Lei Complementar em tela, oriundo do Poder Executivo, visa a alterar a Lei nº 333/2000 que instituiu o Regime Jurídico Estatutário para os servidores municipais.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 61, § 1º, II, "c");*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 60, II, "b");*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 59, III c/c XI).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PLC 12/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o expedido parecer, ao qual submete à devida apreciação .

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2017.

  
**Fernanda Vaz Luft**  
**OAB/RS 50.734**  
**Procuradora-Geral**

  
**Wedner Lacerda**  
**OAB/RS 95.106**  
**Procurador**